

A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SEUS DELINEAMENTOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Renata Costa Pereira¹

Kadydja Karla Nascimento Chagas²

Martha Larissa Santos³

RESUMO

O presente estudo visa desvelar as principais contribuições da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (2008) contempladas na Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Rio Grande do Norte (RN). Neste íterim, esta política efetuada pelo governo federal brasileiro em 2008, é um importante dispositivo regulatório da Educação Especial que visa integrar a proposta pedagógica da escola, eliminando barreiras para a plena participação dos estudantes com deficiência, e o estado do RN adere esta política desde o ano da sua concessão. Ademais, a inserção das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, assim como na escolarização, têm se constituído por meio de muitas lutas que advém de uma série de movimentos, tem-se que antes do século XVIII, essas pessoas eram excluídas da sociedade para exercer qualquer tipo de atividade, estas eram consideradas incapazes para trabalhar e esta característica era atribuída a qualquer pessoa com deficiência. Metodologicamente, este trabalho é de abordagem qualitativa e trata-se de uma revisão bibliográfica e documental com a análise de dispositivos Nacionais, Estaduais e norteando-se a partir de autores que discutem a temática como: Rio Grande do Norte (2023) e Brasil (2008). Para tanto, o estudo indica imbricações existentes por essas duas modalidades de ensino que versa sobre o que está posto e o que realmente se efetiva nas escolas do Estado por meio desta política. Nesta conjuntura, a interseção entre a Educação Especial e a Educação Profissional e Tecnológica manifesta-se como um ambiente propício para explorar como os sistemas educacionais podem melhor atender às demandas individuais de cada aluno, de forma que venha prepará-los, não apenas para uma vida acadêmica bem-sucedida, mas para uma inserção eficiente no mundo do trabalho que se encontra em constante evolução.

Palavras-chave: Educação Profissional, Educação Especial, Políticas, Rio Grande do Norte.

¹ 1 Mestranda do Curso de Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, renatac.pereira@outlook.com;

² Professora orientadora: Doutora em Educação, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, kadydja.chagas@ifrn.edu.br;

³ Mestranda do Curso de Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, martha.larissa@escolar.ifrn.edu.br.

INTRODUÇÃO

A Educação Especial do estado do Rio Grande do Norte tem sua gênese em 16 de julho de 1952, com o Instituto de Cegos do Rio Grande do Norte (IERC-RN), destinado ao atendimento de deficientes visuais, situado no bairro Alecrim do Município de Natal, capital do estado. Como o próprio nome já desvela, era destinado a pessoas PcD com deficiência visual, com sede no bairro Alecrim em Natal. As atividades realizadas são voltadas à educação, cultura, esporte, habilitação e reabilitação.

Ademais, a inserção das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, assim como na escolarização, têm se constituído por meio de muitas lutas que advém de uma série de movimentos, tem-se que antes do século XVIII, essas pessoas eram excluídas da sociedade para exercer qualquer tipo de atividade, estas eram consideradas incapazes para trabalhar e esta característica era atribuída a qualquer pessoa com deficiência.

Neste ensejo, a interseção entre a Educação Especial e a Educação Profissional e Tecnológica manifesta-se como um ambiente propício para explorar como os sistemas educacionais podem melhor atender às demandas individuais de cada aluno, de forma que venha prepará-los, não apenas para uma vida acadêmica bem-sucedida, mas para uma inserção eficiente no mundo do trabalho que se encontra em constante evolução.

Desta forma, este trabalho visa geral desvelar as principais contribuições da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (2008) contempladas na Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Rio Grande do Norte (RN). Este documento legal visa integrar a proposta pedagógica da escola, eliminando barreiras para a plena participação dos estudantes com deficiência, e o estado do Rio Grande do Norte, que adere a esta política desde o ano da sua concessão. Para tanto, o estudo indica imbricações existentes por essas duas modalidades de ensino que versa sobre o que está posto e o que realmente se efetiva nas escolas do Estado por meio desta política.

METODOLOGIA

Metodologicamente, este trabalho é de abordagem qualitativa e trata-se de uma revisão bibliográfica e documental com a análise de dispositivos nacionais, estaduais, sobre pesquisa qualitativa Gil (2007) aponta:

Proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo). Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. (GIL, 2010, p.23).

Desta forma, norteando-se a partir de autores que discutem a temática como: Rio Grande do Norte (2023) e Brasil (2008).

REFERENCIAL TEÓRICO

1. REMEMORANDO OS PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Historicamente, a Educação Especial no Estado do Rio Grande do Norte tem seu caminhar a partir de 16 de julho de 1952, momento em que foi fundado o Instituto de Cegos do Rio Grande do Norte (IERC-RN), com sede no bairro Alecrim do Município de Natal. Como o próprio nome já desvela, era destinado a pessoas PcD com deficiência visual, com sede no bairro Alecrim em Natal. As atividades realizadas são voltadas à educação, cultura, esporte, habilitação e reabilitação.

Figura 1- Sede do Instituto de Cegos do Rio Grande do Norte (IERC-RN)



Fonte: Acervo da autora (2024)

Após a fundação desse Instituto, diversas outras instituições e associações foram sendo instituídas, como exemplo, a Sociedade Professor Heitor Carrilho, localizada na

Rua Desportista Jeremias Pinheiro da Câmara Filho, n. 02 - Ponta Negra, Natal - RN e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais no Rio Grande do Norte com sede em R. dos Potiguares - Dix-Sept Rosado, Natal - RN (Martins, 1993).

Nesse contexto, a trajetória percorrida pela Educação Especial no Rio Grande do Norte foi demarcada pelo movimento das PcDs juntamente com a sociedade, família, diferentes tipos de profissionais e, principalmente, pela mobilização dos avanços científicos. Tendo iniciado seu percurso de adesão às políticas de Educação Especial na perspectiva inclusiva com a Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971 que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências que apresentou a necessidade de “reorganizar” os alunos da classe especial para que pudessem frequentar outras modalidades de ensino. Conforme mencionado em seu artigo 9º, tem-se a seguinte disposição:

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL, 1971).

A sustentação legal tratada neste artigo considera o atendimento de forma direcionada aos educandos considerados mais capazes, em que estes são inseridos de forma “Especial” nesta modalidade de educação. Dessa forma, foi implantado, em 1971, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, em que ficou demarcado um período de grande avanço, pois o Estado entende e considera que se faz necessário como um direito fundamental e busca se adequar a esta modalidade de ensino.

De forma a obter uma melhor visualização através dos principais acontecimentos de uma sequência de forma linear da Educação Especial no Rio Grande do Norte foi realizada a linha do tempo exposta na figura 1.

A partir de 1973, o Estado Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, articulou uma coordenação específica de Educação Especial, vinculada à Subcoordenadoria de Educação Especial) e da 1ª DIREC (Diretoria Regional de Educação e Cultura (SUESP), que atualmente coordena, orienta, implementa e monitora a atuação de Educação Especial e Inclusiva no Rio Grande do Norte juntamente com as demais Direcs do Estado.

Em 1985, mais precisamente em 29 de abril do referido ano, é fundado um órgão de grande importância para a Educação Especial do Estado do RN, que consiste no Centro Estadual de Educação Especial vinculado à SUESP. Considera-se, para mais, que seu funcionamento se deu, inicialmente, numa pequena parte do prédio que pertencia na época ao Supletivo Felipe Guerra, situado no bairro Petrópolis, na capital do Estado, (Severo; Santos; Martins, 2011).

Ademais, diante de todos os movimentos realizados no decorrer das décadas e com vistas que visassem a garantia do direito de uma educação comum a todos, a Constituição Estadual do Rio Grande do Norte de 1989 no Art. 138 dispõe: III, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (Rio Grande do Norte, 1994)

No início da década de 1990, o referido Centro é transferido para o prédio dentro do Centro Administrativo do Governo do Rio Grande do Norte, em Natal, que funciona até o presente ano de 2023, com o total de 8 centros espalhados na capital, além do Centro Regional de Educação Especial de Mossoró (CREE-MOS); Centro de Atualização de Educacional Especializado (CEAEE), em Santa Cruz; Centro Regional de Educação Especial Professora Geovânia Andrade de Moraes, em Apodi. AEE, com os seguintes cursos: Cursos da língua escrita para alunos PcD, cursos de uso da informática acessível, cursos de comunicação alternativa e aumentativa, cursos para autonomia na escola, cursos para PcD, cursos para o desenvolvimento de processos mentais e cursos de capacitação em orientação e mobilidade, esses visam atender todos os alunos com quaisquer tipos de deficiência. (Severo; Santos; Martins, 2011).”.

A referida Lei foi reafirmada na Lei Orgânica Municipal do município de Natal-RN promulgada em 03 de abril de 1990 e o Estado assumiu esse compromisso com a Lei Estadual Ordinária n. 6.255 de 10 de janeiro de 1992 a qual determina o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências:

Art. 1º O Estado assegurará às pessoas portadoras de deficiência, atendimento educacional na rede regular de ensino, com recursos humanos materiais e equipamentos especializados.

Art. 2º - As escolas da rede oficial de ensino deverão reservar espaço físico apropriado ao acompanhamento educacional das pessoas portadoras de deficiência (RIO GRANDE DO NORTE, 1992).

Mediante o contexto histórico da década de 1990 e a promulgação da Lei estadual n. 6.255/1992, a Educação Especial trouxe novos deveres e determinações que a rede de ensino deverá permear na perspectiva inclusiva do Rio Grande do Norte, a saber:

No início da década de 1990, a Rede Pública Estadual de Ensino do RN, através da SUESP, fomentou a implementação do processo de inclusão de educandos com necessidades educacionais especiais no sistema de ensino, em consonância com o princípio do Direito à Educação para Todos. Realizou-se, então, o desmonte das classes especiais existentes nas escolas comuns e o remanejamento de alunos com deficiência para as classes regulares, suscitando tensões no tocante a mudanças dos paradigmas historicamente instituídos (SEVERO; SANTOS; MARTINS, 2011, p. 3676).

Com isso, vale afirmar que nos primeiros anos da década de 1990 a Educação Especial e Inclusiva e os movimentos realizados durante essa época beneficiaram diversos alunos distribuídos em 67 escolas da rede estadual de ensino juntamente com a adesão do estado do RN, à Política Nacional de Educação Especial, no ano de. (Severo; Santos; Martins, 2011).

A Educação Especial, com base na perspectiva inclusiva, tomou nova direção após os ocorridos durante a década de 90, tais como: divulgação da língua brasileira de sinais, parcerias entre universidades federais e estaduais, ministério Público, além das principais divulgações nos meios de comunicação sobre a proposta integradora da rede estadual de ensino.

Porém, mudanças que envolvem a sociedade e a escola não acontecem de forma linear e simples, mas se apresentam num processo confuso e conflituoso, que se desenvolve em torno da diluição das bases estruturais de modelos e posturas postas anteriormente e vistas como algo “cômodo” pela sociedade. Nesse sentido, a Educação Especial, que perdurou até a década de 1980, passou por novas orientações com a chegada em 1990, bem como confrontou o momento da educação, principalmente pela Política Nacional de Educação Especial de 1994, ao apresentar um olhar para a integração.

A integração justifica-se como princípio na medida em que se refere aos seguintes valores democráticos: igualdade – viver em sociedade tendo iguais direitos, privilégios e deveres, como todos os indivíduos; participação ativa – requisito indispensável à verdadeira integração social; respeito a direitos e deveres socialmente estabelecidos (BRASIL, 1994).

A Política Nacional de Educação Especial serviu como base e orientação ao processo nacional de integração da educação inclusiva, embora na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, antes de ter a Lei da Política Nacional de Educação Especial

sancionada, houve um movimento que teve como finalidade e necessidade de estruturar uma proposta que direcionasse e trouxesse norteamento sobre a realidade escolar do estado. Essa proposta foi constituída pela SUESP/SEEC, denominada de proposta de integração do portador de deficiência⁴ no ensino regular de 1º grau (Rio Grande do Norte, 1994), que no decorrer dos anos deu início ao movimento de extinção das classes especiais nas escolas estaduais do Estado (Severo; Santos; Martins, 2011).

As diversas mudanças que a inclusão culmina provoca, gradualmente, o envolvimento de todos os agentes envolvidos na comunidade escolar, seja espontaneamente ou não. Essas mudanças envolvem novas posturas e práticas, no que se entende como continuidade e aperfeiçoamento, em que vai se construindo um caminho para a educação numa perspectiva inclusiva, na rede escolar estadual.

Mesmo assim, esse caminho é conflituoso e encontra educadores com novas necessidades, levando a SUESP/SEEC, a Resolução n. 01/2003, que consistem em orientações ao atendimento educacional de alunos Com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), que orienta e esclarece aos profissionais da educação quanto aos “procedimentos administrativos, técnicos, e pedagógicos condizentes com as condições pessoais de acesso, permanência, efetiva interação e aprendizagem dos educandos em geral” (Rio Grande do Norte, 2003).

Entretanto, buscou-se uma adequação da instituição da Lei Brasileira de Inclusão da PcD, mais conhecida como Estatuto das PcD, com modificações significativas na fixação das normas para o AEE através da resolução n. 03/2016-CEB/CEE/RN, de 23 de novembro de 2016, em que acrescenta e reformula diversos artigos, dentre eles, pode-se destacar:

No Art. 5º “Parágrafo único - A Sala de Recurso Multifuncional é composta de espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos a cada tipo de deficiência”.

Art. 9º As escolas deverão assegurar ao aluno com deficiência ou mobilidade reduzida, as condições de acesso ao currículo, promovendo a utilização dos materiais didáticos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e dos demais serviços em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a saber: Parágrafo único – Será admitida a presença do cão-guia no ambiente escolar, de acordo com a Lei 11.126/2005 que estabelece o direito da pessoa cega de transitar livremente em todos os espaços públicos ou privados.

Art. 10º. As SRM deverão contar com professores especializados no AEE e estarem equipadas com material de ensino-aprendizagem, inclusive com jogos e tecnologias que atendam às demandas específicas de aprendizagem dos

⁴ Termo utilizado para se referir a pessoa com deficiência PcD em 1994.

alunos. Parágrafo único – Caberá ao professor das SRM realizar o suporte a escola em que se encontra matriculado o estuda (RIO GRANDE DO NORTE, 2016).

Vale realçar que emergiram diversas outras modificações nessas resoluções com vistas à adequação do Estado aos novos modelos adotados para o AEE, como a definição do público alvo e a matrícula antecipada. Todavia, é válido frisar, além disso, que nesse mesmo período foi aprovado pela Lei n. 10.049, de 27 de janeiro de 2016, o Plano Estadual de Educação do RN (2015-2025), o qual trata da Educação Especial na dimensão 1: Com vistas à universalização, expansão e democratização do acesso à educação básica, o qual nos deteremos em detalhes nas próximas seções desta pesquisa.

Ainda se tem, no decorrente ano de 2023, precisamente em 15 de junho, a sanção da Lei n. 11.460, através da governadora Fátima Bezerra que em seu Art. 01 trata: “Fica instituída a campanha para conscientização da importância e ampliação da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte”. Para tanto, tem-se como principais objetivos:

I - prevenir e combater o preconceito nas escolas; II - proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante; III - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; IV - promover atividades de apoio à conscientização dos direitos da igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência; V - promover a integração entre escola e comunidade escolar; VI - garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na vida escolar (RIO GRANDE DO NORTE, 2023).

Esta lei trata de uma grande vitória da Educação Especial, pois versa sobre os direitos das PcD a serem divulgados e difundidos nos ambientes escolares. Para tal, as orientações se voltam para o encaminhamento de possíveis denúncias, problemas e queixas dos familiares quando surgirem ameaças e violações dos direitos das PcD.

Dessa maneira, a Educação Especial no estado do Rio Grande Norte aponta por uma filosofia que seja, de fato, inclusionista, tendo em vista a perspectiva de legitimar os atendimentos e condições de tornar o sistema educacional inclusivo e que atenda as demandas de todos os estudantes, com o intuito de esculpir o direito constitucional indissociável: a educação para todos. A título de informação, neste ano de 2023, em que a pesquisa está sendo iniciada, a rede Estadual de Educação conta com 7.688 estudantes com algum tipo de deficiência. (SIGEDUC, maio de 2024)

Embora a atual conjuntura na qual se encontra a Educação Especial do Rio Grande do Norte, através das explicações realizadas, se torna evidente que esta modalidade de educação, de modo geral, é sempre alvo de discussões e questionamentos. Apesar de que não só no Brasil, como no Estado do Rio Grande do Norte aqui discutido, tal modalidade de ensino vem ganhando cada vez mais força e movimentos inferindo políticas públicas que levem em consideração as especificidades de cada indivíduo, a fim de que lhes seja oferecido respeito as diferenças, incentivo, dignidade, condições de inserção e permanência no ambiente escolar.

1. 2 A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SEUS DELINEAMENTOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

É válido destacar que apesar de todo esse movimento e a implementação dessas políticas, o Estado do Rio Grande do Norte não possuía uma definição clara da definição dos alunos que deveriam receber esse tipo de modalidade de educação e somente em 2007, por meio da Portaria Ministerial n. 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n. 948, de 09 de outubro de 2007, do então ministro da educação da época, Fernando Haddad, que através do grupo de Trabalho nomeado por tal portaria, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva conseguiu construir e definir seu arcabouço de políticas públicas e o público-alvo desta educação e assim tendo adesão o Estado do Rio Grande do Norte (Araújo; Silva, 2017).

É através deste documento que se tem uma definição clara dos estudantes que devem receber as atribuições e prestações de serviço referentes à Educação Especial, em que as ações visam proporcionar o acesso à participação, à permanência e à aprendizagem no ambiente escolar regular aos alunos que possuam algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação (Araújo; Silva, 2017). Diante do exposto, tem-se que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva aspira orientar os sistemas de ensino garantindo as PcD:

- Transversalidade da Educação Especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;



- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 8).

Assim, definido o público-alvo, pode-se dizer que a SUESP/SEEC passou a orientar com o propósito de desenvolver e esclarecer aos educadores as normas para um atendimento compatível com a diversidade do alunado, em classes regulares, tendo como referência a Política Nacional numa Perspectiva Inclusiva, em que essa demarcou o público-alvo da Educação Especial, a saber: “[...] alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação[...].” (Brasil, 2008, p. 8).

No ano de 2008 é apresentada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva regido pela Portaria n. 555/2007, prorrogada pela Portaria n. 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Que tem como objetivo principal de assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e orientar os sistemas de ensino. No ano seguinte em 2009 por meio da Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009 é instituído as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial. (Brasil, 2008, 2009).

Diante dos movimentos que mobilizaram a rede escolar estadual, as ações e serviços de ordem administrativa e pedagógica foram intensificadas, entre essas, considera-se a escola, a família, as instituições, entre outros. Além disso, tem-se a resolução nº 02/2012-CEE/CEB/RN, 31 de outubro de 2012, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, modalidade de Educação Especial, além disto a presente Resolução traz que a Educação Especial será oferecida em instituições de ensino público e privado, mediante programas de apoio para o estudante que está matriculado no Sistema de Ensino, bem como considerando princípios dentre eles destacamos a autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum; os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais; os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, de modo a preservar a dignidade de cada estudante e prepará-lo para o exercício da

cidadania. Sendo esta uma resolução de suma importância para a Educação Especial do Estado.

Em 2008, com a aprovação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). Diante do exposto é válido resaltar a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da PcD n. 13.146, de 06 de julho de 2015, que destaca o direito à educação inclusiva como ressalta o Art. 28 principalmente nos incisos I e XIII:

“Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015)

Essas determinações destacam a responsabilidade do poder público na garantia de um sistema educacional inclusivo que abrange todos os níveis e modalidades de ensino ao longo da vida, e de proporcionar acesso de forma igualitária à educação em nível superior, profissional e tecnológica. Este estatuto visa a efetivação dos Direitos Humanos das PcD, articulada à educação profissional e à preparação para trabalho. (MEC, 2001, p.7).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As principais contribuições da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (2008) contempladas na Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Rio Grande do Norte (RN). Trazem em sua redação a educação profissional no rol da educação de jovens e adultos, afirmando que as ações da educação especial possibilitam a ampliação de oportunidades de escolarização, bem como de formação para a inserção do público-alvo no mundo do trabalho e efetiva participação na sociedade. Embora este documento não deixa claro como se dá essa ampliação sem inserção no mundo do trabalho, apenas explicita a ideia de que ocorre tal fato.

Além disso, apesar de avanços, o Rio Grande do Norte ainda enfrenta desafios na plena implementação da política. A falta de infraestrutura adequada em algumas escolas, a escassez de profissionais especializados e a necessidade de maior apoio pedagógico para alunos com deficiências são algumas das questões que necessitam de atenção contínua.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da adesão do Estado do Rio Grande do Norte a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva aspira orientar os sistemas de ensino garantindo ao público alvo da educação especial, Transversalidade da Educação Especial desde a educação infantil até a educação superior, o que inclui a educação profissional e tecnológica, e a educação profissional juntamente com a educação de jovens e adultos, o que deixa a desejar visto que não existe uma divisão clara para a educação especial na educação profissional apenas faz a junção com a educação de jovens e adultos mais não as define, nem classifica, nem tampouco dispõe sobre como deve ocorrer a educação especial para tais sujeitos, o que deixa a desejar visto que essa modalidade de educação conforme o próprio texto versa da educação infantil até o ensino superior.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Érika S. O. A; SILVA, Katiene S. B. P. **Análise sobre a política de Educação Especial na perspectiva inclusiva, no município de Natal/RN.** In: SILVA, Luzia G. S. S; ALVES, J. F.A. (org.). Formação continuada em educação inclusiva: saberes, reflexões e práticas. Natal: EDUFRN, 2017.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial, 1994.

BRASIL. **Decreto n. 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília. 2008.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Lei n. 7.044,** de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7044-18-outubro-1982-357120-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

BRASIL. **Documento Orientador do Programa Incluir- Acessibilidade na Educação Superior.** Brasília, DF: MEC/Secadi, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alia

[s=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192](#). Acesso em: 08 jul. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. **Análise da formação do profissional de Educação Especial, em Natal /RN, frente às especificidades do educando portador de deficiência mental**. 1993. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 1993.

RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 01/2003-CEE/RN**, Caderno Nº 9. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos/SECD, Subcoordenadoria de Educação Especial/SEESP, Natal, 2003.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Educação, da Cultura e dos Desportos. **Resolução nº 01/2003**, Natal (RN): SECD, 2004.

RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 03/2016 CEB-CEE/RN**, 23 de novembro de 2016. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Natal, (RN) 2016.

Disponível em:

http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20161210&id_doc=557370. Acesso em: 20 set. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Educação, da Cultura e dos Desportos. **Lei nº 11.460**, de 15 de junho de 2023, Natal (RN): SECD, 2023. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2023/ygp7c29run3cftgrffm3t3f606bywh.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 6.255**, de 10 de janeiro de 1992. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos/SECD, Subcoordenadoria de Educação Especial/SEESP, Natal, 1992. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-6255-1992-rio-grande-do-norte-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema?origin=instituicao#>. Acesso em: 19 set. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei n. 10.049, de 27 de janeiro de 2016** (2016). Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências. Natal, RN: Governo do Estado do Rio Grande do Norte. 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei n. 10.320, de 05 de janeiro de 2018** (2018). Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar nas unidades da Rede Estadual de Saúde e dá outras providências. Natal, RN: Governo do Estado do Rio Grande do Norte. 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnribpcajpcglclefindmkaj/https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2021/o60c97okp3rloeeiu1al276y3o3ifu.pdf>. Acesso em 26 de junho de 2024.

SEVERO, Maria C.S.; SANTOS, Teresa C.C.; Martins, Lúcia A.R. **Inclusão escolar na rede estadual do Rio Grande do Norte**: tecendo algumas reflexões sobre a implementação de políticas educacionais. In: VII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial, 2011, Londrina. Área Temática 2 - Políticas públicas de Educação Especial. p. 3672-3682. Disponível em:

<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/politicas/338-2011.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

SIGEDUC. 2022. Disponível em: <https://sigeduc.rn.gov.br/sigeduc/public/home.jsf#>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SUESP. Subcoordenadoria de Educação Especial do Rio Grande do Norte. Folheto explicativo. Janeiro de 2019. Natal-RN. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/zema62/folheto-informativo-suesp-2019#1>. Acesso em 26 de junho de 2024.